



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.278, DE 2000
(SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências.

AUTOR: Deputado De Velasco

RELATOR: Deputado Milton Monti

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado De Velasco, “*dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros*”. O Projeto prevê que o Poder Público promoverá a atualização periódica, no máximo de cinco em cinco anos, do Plano Cartográfico.

De acordo com o Substitutivo apresentado, o Poder Executivo federal atualizará os mapas resultantes do processo de atualização e fará a distribuição gratuita às escolas públicas brasileiras.

Apreciado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião realizada em 04 de abril de 2001, o PL nº 3.278/00, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, com substitutivo.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, realizar o exame de adequação financeira e orçamentária das proposições a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ela encaminhadas.

O projeto em exame prevê o fornecimento de mapas atualizados às escolas públicas. Não se trata de criação de despesa de duração continuada que, para se tornar viável, necessitaria ter recursos definidos no Plano Plurianual, nas leis orçamentárias anuais, além de não encontrar oposição nas leis de diretrizes orçamentárias ou na Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Isso se deve ao fato de o Poder Executivo federal já dispor de programas (do Ministério da Educação) para a distribuição de livros gratuitamente às escolas públicas. Não há, portanto, obstáculos para que a medida proposta pelo Projeto em exame seja aprovada.

Com isso, não há incompatibilidade do Projeto com o PPA em vigor. Do mesmo modo, com relação à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal

Pelos motivos relacionados, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 3.278/00 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado MILTON MONTI

Relator

¹ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.